

#### Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1,624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000 (35) 3435.5205





# **PUBLICADO**

Extrema, 05 / 04 / 2021

LEI Nº 4.334 DE 05 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre as medidas de transparência sobre as ações do Poder Público referente ao combate da Covid-19, no âmbito do município de Extrema, e dá outras providências".

(Autoria: Vereador Sidney Soares Carvalho – Walderrama).

O PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA - MG, João Batista da Silva, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

#### LEI:

Art. 1º - Dispõe sobre as medidas de transparência sobre as ações do Poder Público referente ao combate da Covid-19, no âmbito do município de Extrema, e dá outras providências.

Art. 2º - O Poder Público Municipal divulgará diariamente, através de boletim epidemiológico, as informações referentes à Covid-19, em sítio eletrônico oficial na internet e nos demais canais oficiais de comunicação, no qual serão divulgados:

I - Dados referentes à vacinação, contendo, no mínimo, a relação do quantitativo de vacinas recebidas ou adquiridas, o total de doses aplicadas e o enquadramento referente aos grupos prioritários a que pertencem os já vacinados;

II – Registro dos testes realizados;

III - Dados dos óbitos suspeitos ou confirmados decorrentes da Covid-19, contendo sexo, idade, bairro onde residia e prévia existência ou não de comorbidades;

IV – Leitos disponibilizados e taxa de ocupação.





### Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000 (35) 3435.5205

**∂ © © ©** www.extrema.mg.gov.br

## Inovação e Gestão de Resultados



V - Organograma funcional da Secretaria Municipal de Saúde com a relação dos cargos e respectivos servidores que atuam no combate à Covid-19;

Art. 3º - O Poder Público Municipal deverá manter disponíveis e atualizados, em todos os meios de comunicação eletrônicos da Prefeitura Municipal de Extrema, de forma compilada, os decretos municipais referentes ao enfrentamento da Covid-19.

Art. 4º - Sem prejuízo das divulgações através dos meios de comunicação oficial da Prefeitura, deverão ser enviados, semanalmente para a Câmara Municipal, em forma de relatório, os dados previstos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único: Como medida de economicidade e eficiência, o envio ao qual se refere o caput deste artigo deverá ser feito em arquivos digitais para o endereço eletrônico institucional do Poder Legislativo: secretaria1@camaextrema.mg.gov.br.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -